



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1153

Súmula : Acresce o número de vagas para a Classe Dentista - Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Humana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescido de 14 (quatorze) para 17 (dezessete) o número de vagas para a classe de Dentista, definidas na Lei nº 1070/91, cujo provimento far-se-á com os remanescentes do Concurso Público em maio/92, cujo critério para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 2º - Fica definida para oito horas a carga horária da Classe : Médico e Dentista do Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Humana.

Parágrafo Único - Os vencimentos da classe referida no caput deste artigo corresponderão proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas diariamente.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 02 de julho de 1992.

ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito

AVDN/JJ

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati  
em 04/07/92